



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 94/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que determina a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais - em escolas municipais, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para a deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de janeiro de 2021.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de janeiro de 2021.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo a disseminação da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), visto que é a linguagem de sinais utilizada pela maioria dos surdos e mudos.

Sabemos que todos devem possuir seu lugar na sociedade e a utilização da LIBRAS é um meio para a integração entre todos, independente de suas limitações na fala ou audição.

Assim, entendemos que a presente proposta deve ser analisada pelo Poder Executivo e posteriormente enviada, na forma de Projeto de Lei, para a análise e deliberação dos Vereadores que compõem este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de janeiro de 2021.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

